



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 224/93 PMC-GP.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COARI, A-
LIENAR EM BOLSA DE VALORES, AS AÇÕES
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE COARI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JAMIL ARAÚJO DE MORAES, Prefeito Municipal de Coari em Exercício, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.....

Faço saber a todos que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Titular Dr. ODAIR CARLOS GERALDO, vender pelo melhor preço, as ações de propriedade do Município de Coari, sendo 74.294 Ações Ordinárias e 23.300 Ações Preferenciais, Petróleo Brasileiro S.A.

Parágrafo Único - A alienação de que trata esta Art. será feita nas Bolsas de Valores de São Paulo ou do Rio de Janeiro, pelo melhor preço do mercado.

Art. 2º - Os comprovantes de alienação serão firmados pelos compradores, devendo o Chefe do Executivo Municipal encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 dias após a transação.

Art. 3º - O valor da alienação referida no artigo 1º desta Lei, será investido na aquisição de bens permanentes que integrarão ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Coari

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal, fica obrigado no prazo de até 10 dias após a venda de que trata a presente Lei, encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Abertura de Crédito Suplementar ,

Jamil Araújo de Moraes

Prefeito em Exercício



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

com o respectivo plano de aplicação dos recursos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 05 de maio
de 1993

Demil Antônio de Almeida
Prefeito em Exercício